

LEI MUNICIPAL Nº 077, de outubro de 1990

AUTORIZA REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONALISMOS

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito, Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na LEI Orgânica do/Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica estabelecido que os vencimentos do funcionalismo Municipal terão reajuste de 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos auferidos no mês imediatamente anterior ao desta Lei, para todos os níveis.

Art.2º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

25 de outubro de 1990

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal